

Bruxelas, 7 de junho de 2021 (OR. en)

Dossiê interinstitucional: 2018/0248(COD)

9317/21 ADD 1

CODEC 797
JAI 654
ASILE 32
FRONT 206
ASIM 37
MIGR 103
CADREFIN 268

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (primeira leitura)
	 Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho
	= Declarações

Declaração da Áustria

A Áustria abstém-se e recorda a declaração da Áustria para a ata do Coreper II de 24 de julho de 2020, bem como a declaração da Áustria para a ata do Coreper II de 30 de setembro de 2020 e para a ata do Conselho de 12 de outubro de 2020 sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM).

9317/21 ADD 1 dsg/SCM/ip 1

GIP.2 PT

Declaração da Grécia

A Grécia manifesta a sua preocupação com os cálculos reais das dotações nacionais efetuados pela Comissão Europeia. Estes cálculos para o período 2021-27 parecem resultar num financiamento disponível que não é, de modo algum, adequado para cobrir as necessidades reais. Por conseguinte, existe um risco iminente de uma redução ou mesmo de um *corte* totalmente indesejável dos programas de acolhimento, integração e proteção destinados aos requerentes de asilo e aos beneficiários de proteção internacional. A Grécia aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar de forma construtiva com a Comissão Europeia a fim de atenuar esse risco e de evitar comprometer os programas por falta dos fundos necessários.

Declaração da Hungria

Na nossa opinião, a migração continuará a ser um dos principais desafios da União Europeia no período que se avizinha, pelo que é necessário disponibilizar instrumentos financeiros adequados para fazer face a este desafio de uma forma holística. Consequentemente, a Hungria dá prioridade ao financiamento de medidas e áreas de apoio relacionadas com a eficácia das atividades no domínio do regresso e da prevenção de movimentos secundários, bem como das que concedem financiamento da UE aos projetos a serem executados no âmbito da dimensão externa.

Além disso, gostaríamos de salientar que a Hungria manifesta profunda preocupação quanto ao conteúdo da proposta, uma vez que esta prevê um montante desproporcionado de recursos para a aplicação do mecanismo de solidariedade, que inclui a recolocação de requerentes de asilo entre Estados-Membros, pondo, assim, em causa os outros objetivos do fundo e, por conseguinte, incentivando a continuação do abuso sistemático do sistema de asilo da UE.

Por último, através das suas disposições em matéria de migração legal, a proposta pressupõe a necessidade de novos canais de migração. Por um lado, não se trata de uma verdadeira avaliação e, por outro, cabe exclusivamente aos Estados-Membros decidir como responder às necessidades dos respetivos mercados de trabalho, tendo em conta a sua situação social e económica e os seus aspetos constitucionais. Consideramos fundamentalmente problemática a abordagem que apresenta a migração legal como um instrumento que constituiria uma resposta consensual aos desafios económicos e demográficos que os Estados-Membros enfrentam atualmente. Tendo em conta, nomeadamente, a epidemia, a Hungria concentra-se na salvaguarda dos postos de trabalho existentes e na transição ecológica e digital, bem como na política da família, e não no incentivo à migração, que, por si só, não resolve os problemas e cria mesmo novos desafios.

9317/21 ADD 1 dsg/SCM/ip 2 GIP.2 **PT** Consequentemente, a Hungria não pode aceitar o Fundo para o Asilo e a Migração na sua forma atual, uma vez que está convicta de que o Fundo coloca uma ênfase desproporcionada no incentivo à migração legal e no financiamento da integração e promoverá o aumento da migração ilegal através do financiamento excessivo da recolocação de requerentes de asilo entre Estados-Membros.

Além disso, a Hungria considera excessivo que, para a reapreciação intercalar, até 30 de junho de 2024, os Estados-Membros devam justificar, pelo menos, 10 % das dotações de fundos. Na nossa opinião, esta disposição tornará mais difícil a execução dos programas nacionais dos Estados-Membros, o que é contrário aos objetivos prosseguidos pelos três fundos. No entanto, num espírito de compromisso, a Hungria está disposta a aceitar este critério estrito.

Declaração de Malta

Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), o regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o regulamento que cria o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, tal como previsto nos documentos ST 6486/21, ST 6487/21 e ST 6488/21, respetivamente. Tendo em conta a necessidade de estabelecer o mais rapidamente possível os respetivos fundos para 2021-2027, Malta pode aceitar os acordos provisórios alcançados.

No entanto, Malta recorda as preocupações manifestadas sobre a condicionalidade de 10 % incluída horizontalmente na reapreciação intercalar dos três fundos. Malta mantém a opinião de que essa condicionalidade levanta dificuldades na execução e pode resultar numa perda desnecessária de fundos.

Declaração da Polónia

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaço, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, quando o regulamento se refere a "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido de homens e mulheres, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do TFUE.

9317/21 ADD 1 dsg/SCM/ip 3

GIP.2